



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº. 656 , de 2014
------	--

autor Deputado VANDERLEI MACRIS	nº do prontuário 521
---	-------------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Páginas 2	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
------------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 8º da Medida Provisória nº 656, de 7 de outubro de 2014, a seguinte redação:

“Art. 8º

“Art. 46. O importador de mercadoria estrangeira pirateada, falsificada ou contrafeita; ou cuja importação não seja autorizada por órgão anuente com fundamento na legislação relativa a saúde, metrologia, segurança pública, proteção ao meio ambiente, controles sanitários, fitossanitários e zoossanitários, ficam obrigados a devolver a mercadoria ao exterior, no prazo de até trinta dias da ciência da não autorização.

(..)

§ 3º As embalagens e as unidades de suporte ou de acondicionamento para transporte que se enquadrem na tipificação de pirataria, falsificação, contrafação ou não autorização de importação prevista no **caput** estão sujeitas à devolução ou à destruição de que trata este artigo, estejam ou não acompanhando mercadorias e independentemente da situação e do tratamento dispensado a essas mercadorias.

(...)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda inclui nas hipóteses de devolução de mercadoria ao exterior os produtos pirateados, falsificados e contrafeitos, a fim de fortalecer as políticas de combate às referidas práticas ilegais no País.

Essas medidas – que tornam preferencial a devolução dos bens que estejam em desconformidade com a legislação brasileira - são complementares aos esforços hoje empreendidos para se promover uma competição mais justa e leal entre os produtos importados e os nacionais, além de transmitir a disposição do ordenamento no combate às fraudes e irregularidades no comércio exterior.

(Deputado Vanderlei Macris / PSDB-SP)



CD/14694.88353-90